



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gardel Machado de Araújo, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa Agro-vale Muriaé Maquinas Agrícolas Eireli, CNPJ nº 22.865.897/0001-59, com sede na Avenida Rio Bahia Km 708, nº423, Barra, em Muriaé/MG, doravante denominada CONTRATADA, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 263/2020, conforme o Edital de Pregão nº 007/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na aquisição de Implementos Agrícolas, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Convênio nº 891559/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca/Modelo
01	01	01	Plantadeira de milho com adubadeira 4 linhas hidráulica	21.800,00	21.800,00	Tatu / T2SI 4 linhas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.



O CONTRATANTE receberá os bens licitados, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano dos itens adquiridos pelo município.

3.2- Deverá possuir assistência técnica autorizada pela fabricante e que é representante autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, tanto para assistência técnica, como para comercializar o equipamento.

3.3- O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Tavares, situada à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – Centro, Tavares/RS.

3.4- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.5 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.

4.2- Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

4.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

4.2.2- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 21.800,00** (Vinte e um mil e oitocentos reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

5.2 O pagamento será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal, após vistoria e aceite do bem pelo Órgão responsável;

5.3 É vedada a antecipação de pagamento.

5.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
01	Órgãos Subordinados
1972	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 1973	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4982	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 4983	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;



d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 20 de março de 2020 e término em 20 de março de 2021.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 20 de março de 2020.

AGROVALLE MURIAÉ MÁQUINAS

AGRICOLAS EIRELI

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

Jardel Araújo Mota

Matricula: 1149-5/1

Fiscal de contrato

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº 002.710.880-52